



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 257 DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

CONCEDE Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos Municipais e os Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Barros Cassal.



Art. 1º - O Município de Barros Cassal/RS concede revisão geral anual, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, aos Servidores Públicos Municipais de Barros Cassal, referente ao exercício de 2020, que obedecerá ao disposto nesta Lei e na Lei Municipal n.º 306, de 17 de dezembro de 2002, que fixou a data base.

Parágrafo único – Entende-se por Servidores Públicos, para os efeitos desta Lei, os detentores de cargo em provimento efetivo, ativos e inativos, celetistas, em comissão, contratos temporários e pensionistas, vinculados ao Poder Executivo.

Art. 2º - O percentual repassado a título de revisão geral anual será de 5,0% (cinco por cento), sendo 4,40% (quatro vírgula quarenta por cento), índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses e previsto pelo IPC (FIPE) que é adotado como indicador econômico e 0,60 % de ganho real.

Art. 3º - No prazo de trinta dias contados da vigência desta Lei o Poder Executivo Municipal fará publicar as novas tabelas de vencimentos.

Art. 4º - Aos agentes políticos do poder executivo ocupantes de cargos políticos serão repassados apenas o reajuste da inflação, ou seja, 4,40% (quatro vírgula quarenta por cento).

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020, de acordo com o artigo 2º da Lei n.º 306, de 17 de dezembro de 2002, alterado pela Lei n.º 991, de 01 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Casal, RS, 20 de janeiro de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 257, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

É encaminhado a esta Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei para o qual solicita-se a regular apreciação.

Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores, o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, assegura que uma vez por ano será feita a revisão geral dos salários, sempre no mesmo período em que a Lei específica determina.

Nesse viés surge a Lei Municipal nº 306/2002, a qual regulamenta o art. 37, X, da CF, estabelecendo que a revisão geral aos Servidores Públicos Municipais de Barros Cassal, seja efetuada sempre no início de cada ano, com sua vigência a partir de 01 de janeiro de cada ano.

O indicador econômico ora adotado como índice para a revisão geral é o IPC(FIPE), o mesmo adotado em anos anteriores, sendo que durante ano de 2019, o índice referente aos últimos 12 meses, ou seja, do início de 2019 ao final de 2019, este índice foi de 4,40%.

Ainda, para viabilizar um reajuste salarial real aos servidores municipais, estamos propondo um aumento de mais 0,60 % (zero virgula sessenta por cento), totalizando o reajuste em 5,0% (cinco por cento), o que dará aos servidores um ganho real de salário.

Com a proposta, além de não permitir a defasagem salarial de uma boa parte dos servidores municipais, uma vez que recuperado integralmente o índice inflacionário adotado, estamos viabilizando ainda um reajuste real nos salários dos servidores índice este condizente com a estimativa orçamentária do município.

Certos de que os vereadores haverão de analisar o projeto e aprová-lo, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Barros Cassal, 20 de janeiro de 2020.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal